



BOLETIM INFORMATIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA – ANO IX – EDIÇÃO XXIV – Julho/2012

Editorial.

São inúmeros os questionamentos quanto às alterações relacionadas aos benefícios previdenciários, em especial quanto a aposentadoria, bem como aos serviços do IPREMI.

As alterações mencionadas são decorrentes de mudanças, tanto na Constituição Federal em como também das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, e mais recentemente pela Emenda Constitucional 70/12.

Em vista disso, criamos dois boletins informativos repassando as regras de aposentadorias e benefícios para maior esclarecimentos dos servidores. O primeiro é este, publicado no mês de julho/2012 e o segundo sairá em agosto/2012.

1-Regra Permanente: (para quem entrou no serviço a partir de 01/01/2004).

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Aplicável a todos os servidores Base Legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos os requisitos:

Homem: 35 anos (12.775 dias) de contribuição; 60 anos de idade; 10 anos (3.650 dias) de serviço público; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher: 30 anos (10.950 dias) de contribuição; 55 anos de idade; 10 anos (3.650 dias) no serviço público; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que dará a aposentadoria.

Professor em Funções de Magistério: 30 anos (10.950 dias) de contribuição; 55 anos de idade; 10 anos (3.650 dias) de Serviço público; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professora em Funções de Magistério: 25 anos (9.125 dias) de contribuição; 50 anos de idade; 10 anos (3.650 dias) no serviço público; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo de proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o

período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC. A média apurada não pode ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria. Não há paridade assegurada em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

2-Regras Transitórias (para quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003).

1.ª Hipótese: Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 31 de dezembro de 2003. Com Base Legal Constitucional: Art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigos 2.º e 5.º da Emenda Constitucional 47/2005.

Devem ser preenchidos todos os requisitos.

Homem: 35 anos (12.775 dias) de contribuição; 60 anos de idade; 20 anos (7.300 dias) no serviço público; 10 anos (3.650 dias) na carreira; 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher: 30 anos (10.950 dias) de contribuição; 55 anos de idade; 20 anos (7.300 dias) no serviço público; 10 anos (3.650 dias) na carreira; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professor em Funções de Magistério: 30 anos (10.950 dias) de contribuição; 55 anos de idade; 20 anos (7.300 dias) no serviço público; 10 anos (3.650 dias) na carreira; 5 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professora em Funções de Magistério: 25 anos (9.125 dias) de contribuição; 50 anos de idade; 20 anos (7.300 dias) no serviço público; 10 anos (3.650 dias) na carreira; 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Paridade: Plena e assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

2.ª Hipótese: Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 16 de dezembro de 1998: Base legal Constitucional: Art. 3.º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Conhecida como "PEC Paralela")

Continua no verso

